



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>PRO. N° 267044
13/09/19*[Signature]*

MENSAGEM N°. 047 MACEIÓ/AL, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de parte de Área Verde integrante do Conjunto Santo Eduardo, no bairro do Poço, em favor da Federação Alagoana de Voleibol, para construção da sua sede, e dá outras providências.

A Federação Alagoana de Voleibol, inscrita no CNPJ n. 12.498.169/0001-58, responsável pelo desenvolvimento do voleibol alagoano, principalmente na cidade de Maceió, foi fundada em 20 de setembro de 1979, e tem, desde sua fundação, procurado não só difundir o esporte no estado, formando atletas, mas também tendo por preocupação formar cidadãos.

Ao longo dos anos, a Federação procura sempre fazer parcerias para treinamento, já que não tem ginásio próprio, o que está se tornando inviável, uma vez que está, por vezes, prejudicando outras atividades nos ginásios cedidos. Assim, para que se possa dar continuidade aos trabalhos que a Federação desenvolve, tem-se a necessidade de um lugar próprio, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

Pretende-se: construir uma quadra esportiva com finalidade para, além dos treinamentos das seleções alagoana, se poder iniciar os trabalhos de iniciação no esporte, com criação de escolinhas e trabalhos de base, proporcionando a extensão aos jovens da comunidade local.

As atividades desenvolvidas pela Federação são com jovens de idade acima de 10 anos, até adolescentes com 18 anos, tanto na categoria indoor como de praia. No decorrer desse tempo, criaram-se possibilidades para os jovens que fazem ou fizeram parte da Federação, dando-lhes oportunidade de jogar defendendo o estado no esporte, viajando para participar de competições estaduais e nacionais. Àqueles que não chegaram a fazer parte das Seleções, foi dada a contribuição da Federação, ensinando a disciplina do esporte e o valor da convivência em sociedade.

A Federação atende jovens de todas as classes sociais, fornecendo, para aqueles que não têm condições, alojamento e as três refeições

AN-20

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





diárias, os sete dias da semana. Coloca-se também como ponto essencial, que os jovens frequentem a escola. Para isso, são feitas parcerias com Colégios da cidade, como Colégio Intensivo e Monsenhor Luiz Barbosa para o ensino médio, e com a Faculdade Maurício de Nassau no ensino superior. Outrossim, paga-se a passagem, tanto para o treinamento como para a escola, no caso daqueles menos favorecidos.

Hoje, a Federação Alagoana de Voleibol tem a satisfação de ter formado diversos atletas no cenário nacional, como Maurício Borges, atleta da Seleção Brasileira Adulta e campeão olímpico; Talita Antunes, campeã mundial na praia; Claudinere Bento Sabino, campeã sul americana de praia, e tantos outros ranqueados participando do Circuito Brasileiro, sem contar os atletas que fizeram história no esporte de Alagoas, durante toda a trajetória da Federação.

Entretanto, para que se possa dar continuidade às ações da Federação, necessita-se de um local próprio, onde se ofereça possibilidade de treinamento de um maior número de adolescentes, para que se possa ter um leque maior de atletas em formação, além de seleções com melhor representatividade.

Pois bem. O referido Projeto de Lei autoriza o Município de Maceió a conceder o Direito Real de Uso de parte de área verde, integrante do partido urbanístico do Conjunto Santo Eduardo, situada no bairro Poço, em favor da Federação Alagoana de Voleibol, para construção de quadro esportiva com finalidade de treinamentos de seleções e criação de escolinhas e trabalhos de base, propiciando a extensão aos jovens da comunidade local, conforme o artigo 1º do PL em referência.

Caso aprovada, a Concessão de Direito Real de Uso será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da Lei, e as despesas para lavratura correrão todas por parte da Entidade Concessionária (art. 3º), assim como caberá à entidade beneficiária requerer, perante o órgão de licenciamento urbano, as licenças exigíveis para a construção da sua sede (art. 4º).

Vale salientar que competirá à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes de sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer responsabilidade do Município de Maceió, conforme disciplinado no §3º do artigo 4º do PL em questão.





A pretensa Concessão de Direito Real de Uso tem um prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência local, caso contrário, será automaticamente extinta, independente de qualquer outra formalidade (art. 5º).

Outrossim, a CDRU ora tratada, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária, tal como traduzido no artigo 6º do Projeto de Lei apresentado.

Além disso, o artigo 7º do PL traz a previsão dos casos em que a Concessão de direito real de uso poderá ser cassada, de modo que o Município de Maceió não terá prejuízo algum diante da pretensa autorização.

Por fim, ressalva-se que, extinta a CDRU por qualquer das razões previstas na Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias (art. 7º, p.u.).

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
 Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal.
 NESTA.

12/01/2023
 PUBLICAÇÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 EM: 12/01/2023
 Evandro Cordeiro
 DIR. MAT. 09427712-8





PROJETO DE LEI N°. 127

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA ÁREA PÚBLICA INTEGRANTE DO CONJUNTO SANTO EDUARDO, NO BAIRRO DE POÇO, EM FAVOR DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE VOLEIBOL, PARA CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a conceder o direito real de uso de parte da área verde, integrante do partido urbanístico do Conjunto Santo Eduardo, situada no bairro Poço, em favor da Federação Alagoana de Voleibol, inscrita no CNPJ nº. 12.498.169/0001-58, para construção de quadra esportiva com finalidade de treinamentos de seleções e criação de escolinhas e trabalhos de base, propiciando a extensão aos jovens da comunidade local.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, a ser objeto da outorga da concessão do direito real de uso pelo Poder Executivo, tem a seguinte descrição: terreno medindo 1.771,99m² (mil, setecentos e setenta e um vírgula noventa e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **Frente** com 37,99m, limitando-se com a Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, formando com o lado direito um ângulo interno de 78°01'48"; **Fundo** com 16,91m, limitando-se com a Rua Capitão Marinho Falcão, formando com o lado direito um ângulo interno de 101°45'28"; **Lado Direito** com 61,16m, limitando-se com o Riacho do Sapo; **Lado Esquerdo** compõe-se de sete segmentos, partindo do alinhamento frontal com um ângulo interno de 90°09'31", mede 16,51m e encontra o Ponto "10", deste com um ângulo interno de 270°35'39", mede 2,66m e encontra o Ponto "9", desde com um ângulo interno de 89°51'48", mede 16,36m e encontra o Ponto "8", deste com um ângulo interno de 89°43'33", mede 4,44m e encontra o Ponto "7", desde com um ângulo 269°45'14", mede 6,81m e encontra o Ponto "6", deste com um ângulo interno de 129°52'33", mede 9,69m e encontra o Ponto "5", deste com um ângulo interno de 232°58'30", mede 13,89 e encontra o fundo, formando com este um ângulo interno de 87°15'56", com uma faixa *non aedificandi* do Riacho do Sapo que mede 15,00m que adentra no imóvel em 15,33m pela frente e 15,32m pelo fundo".





Art. 3º A concessão do direito real de uso ora autorizada será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, correndo por conta da entidade concessionária as despesas para sua lavratura.

Art. 4º Compete à entidade beneficiária requerer, perante o órgão municipal de licenciamento urbano, no prazo de 12 (doze) meses, contados da outorga da escritura pública de concessão do direito de real de uso do terreno, as licenças exigíveis para a construção da sede da entidade.

§ 1º A edificação deverá estar concluída no prazo de até 04 (quatro) anos, contados da expedição das licenças edilícias, somente podendo ser ocupada após a expedição da competente Carta de Habite-se.

§ 2º É vedado à entidade concessionária promover quaisquer edificações no terreno objeto desta concessão do direito real de uso antes de cumprir o disposto nos arts. 3º e 4º, caput, desta Lei.

§ 3º Compete à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto desta concessão de direito real de uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes da sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso ora autorizada é de 20 (vinte) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência no local.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo referido no caput deste artigo, sem que haja pedido de sua renovação, nem interesse do Município de Maceió em renová-lo, a concessão de direito real de uso considerar-se-á automaticamente extinta, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 6º A concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório, compensação ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



Art. 7º A concessão de direito real de uso ora autorizada será cassada nos seguintes casos:

- I - se não forem requeridos, no prazo de 12 (doze), meses contados da publicação desta Lei, a escrituração pública da concessão e o consequente licenciamento das obras da sede da entidade concessionária;
- II - se a entidade beneficiária der início a qualquer obra no terreno sem a prévia obtenção das licenças exigíveis;
- III - se houver, a qualquer tempo, alteração da destinação do terreno em relação àquela prevista nesta Lei;
- IV - se a entidade concessionária ceder, de forma onerosa ou gratuita, a posse, o uso e gozo do imóvel a terceiros, a qualquer título;
- V - se o terreno for abandonado pela entidade concessionária;
- VI - se a utilização do terreno violar interesse público superior, ou for desvirtuada para outros fins não comunitários.

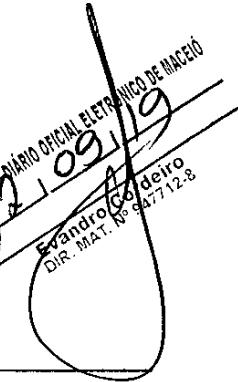
Parágrafo Único. Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer das razões previstas nesta Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **11** de setembro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 22/09/19
Estando Cid de Britto
DIR. MAT. Nº 947712-8

